



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL CONVITE Nº 05/2012

Abertura no dia 25/06/2012, às 10:00 horas

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada/qualificada para prestar serviço de radio táxi, com sistema de radiofonia, ar-condicionado e taxímetro, para suprir a necessidade de deslocamento de empregados da PRODAM S.A. na cidade de Manaus e municípios vizinhos, conforme especificações detalhadas neste Projeto Básico e seus Anexos.

PROCESSO DE ORIGEM: CI 2061/2012

DAS CONDIÇÕES:

- 1. Atividades a serem executadas:** Conforme o descrito no Projeto Básico, Anexo I.
- 2. Do prazo de execução: 12 (doze) meses.**
- 3. Das Tarifas Cobradas:**
 - 3.1. Nas tarifas utilizadas para cobrança em notas fiscais apuradas no somatório dos VOUCHES utilizados mensalmente, deverão estar incluídos todos os custos do serviço, tais como: mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, impostos e taxas, despesas administrativas, seguros, combustível, lucro, bem como todas as demais despesas que forem necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços contratados.
 - 3.2. As tarifas deverão obrigatoriamente estar expressas em Real (R\$).
 - 3.3. As tarifas utilizadas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4. Das condições de pagamento:**
 - 4.1. O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado através de cheque nominal, na Tesouraria da PRODAM ou, por depósito em conta corrente indicada pelo(a)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Contratado(a) no prazo informado (VENCEDOR) na Avaliação Técnica, item 1, **MAIOR PRAZO PARA PAGAMENTO** à prestação dos serviços e, mediante a apresentação da nota fiscal ou, do documento fiscal hábil, acostadas das certidões negativas do FGTS, do INSS, da Receita Federal, da Receita Estadual, da Receita Municipal e Justiça do trabalho, devidamente homologada e atestada pela DLOGI (Divisão de Logística), responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços, com a retenção dos impostos e taxas incidentes na modalidade da prestação do serviço.

5. Da validade da proposta: o prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da abertura deste Convite, se omissos serão considerados este prazo.

6. Critério de julgamento: Melhor Técnica (Conforme Anexo II deste Edital)

6.1. A Comissão de Licitação classificará as propostas, em ordem crescente, conforme o total de pontos constante no **Anexo II**, considerando as mesmas apresentadas;

6.2. Durante o julgamento, a Comissão de Licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio. A Presidente da Comissão de Licitação escreverá em papéis distintos uma seqüência contínua de números até o limite da quantidade de propostas empatadas; dobrará os papéis e pedirá para os licitantes concorrentes empatados tirarem um deles. Aquele que tirar o papel com maior número será o vencedor.

6.4. A Comissão de Licitação classificará as propostas apresentadas após todos os esclarecimentos que se fizerem necessários de acordo com a melhor avaliação técnica.

7. Da abertura das propostas:

7.1. Às 10:00 horas do dia 25/06/2012, reunir-se-á a Comissão de Licitação para



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

abertura e julgamento das propostas apresentadas.

- 7.2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e/ou lacrados.
- 7.3. Na ocasião da reunião, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 7.4. As decisões e fatos que ocorrerem durante a abertura das propostas, serão registradas em Ata.

8. Da efetivação da contratação:

- 8.1. Será expedida **Autorização de Execução de Serviços** logo após a homologação e adjudicação deste processo licitatório pelo Diretor Presidente da **PRODAM**.

9. Da desclassificação:

- 9.1. As especificações e condições estabelecidas neste **Edital** deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de **desclassificação**.

10. Dos recursos financeiros:

- 10.1. A **PRODAM** utilizará recursos próprios para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório.

12. Dos credenciamentos:

- 12.1. As licitantes presentes à abertura deste Convite deverão **apresentar seus credenciamentos**, onde deverá conter os poderes necessários ao representante para que este possa praticar os atos alusivos a esta licitação até o término;
- 12.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um proponente;
- 12.3. Somente será admitida a participação de um único representante da proponente na sala de reunião, local de realização da licitação. As demais pessoas presentes, à exceção dos membros da Comissão e técnicos eventualmente convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

13. Dos prazos de recursos:

- 13.1. Decorrido o prazo para o recebimento de recursos e julgados os que forem interpostos, o processo será encaminhado ao Diretor Presidente, para fins de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

homologação e adjudicação do objeto da licitação.

- 13.2. Os prazos de recursos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal deste órgão, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

14. Das demais informações:

- 14.1. Todas as demais informações referentes aos serviços a serem realizados estão contidas neste Edital e anexos;
- 14.2. Os interessados em participar desta licitação poderão obter quaisquer outras informações pertinentes, não contidas neste Edital, ou esclarecimentos de dúvidas, através da Comissão de Licitação, telefone nº 2121-6447 (Secretária: Paula Tavares), fax nº 3232-4369, ou no endereço - Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.
- 14.3. Fica dispensada a apresentação da documentação de que tratam os artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, haja vista sua solicitação quando do cadastro na empresa e no ato do pagamento ao fornecedor vencedor.

Partes Integrantes deste processo:

1. Anexo I – Projeto Básico
2. Anexo II – Avaliação Técnica
3. Anexo III – Minuta de Contrato

Manaus(AM), 12 de junho de 2012

Amélia Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação

APROVAÇÃO CONSULTORIA JURÍDICA DA PRODAM

Alderico Saraiva
Consultor Jurídico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONVITE Nº 05/2012

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada/qualificada para prestar serviço de radio táxi, com sistema de radiofonia, ar-condicionado e taxímetro, para suprir a necessidade de deslocamento de empregados da PRODAM S.A. na cidade de Manaus e municípios vizinhos.

2. JUSTIFICATIVA

Em decorrência da frota de carros da PRODAM S.A. ser pequena e nem sempre atender a necessidade de deslocamento dos seus colaboradores, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radio táxi, com sistema de radiofonia, ar-condicionado e taxímetro para dar vazão e celeridade, em casos de urgência ou quando os carros e motoristas da PRODAM S.A. estiverem todos alocados em outras atividades.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços consistem no deslocamento de colaboradores da PRODAM S.A., dentro da cidade de Manaus e municípios vizinhos, em táxi especial com 04 (quatro) portas, equipados com radiofonia, ar-condicionado e taxímetro.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados, em veículos do tipo SEDAN, em perfeito estado de funcionamento e conservação, por exemplo: Vectra, Siena, Clio, Santana ou similares, com ar-condicionado, credenciados e autorizados pelo PODER PÚBLICO para exercício desta atividade.
- 3.3. Os serviços serão prestados mediante solicitação telefônica à Central de Radio táxi da CONTRATADA e serão realizados através de veículos equipados com radiofonia e ar-condicionado. Após o término do deslocamento, o passageiro entregará ao motorista um “VOUCHER”, impresso em duas vias carbonadas, após o preenchimento dos dados envolvidos na prestação do serviço, nos campos específicos.
- 3.4. A CONTRATANTE preencherá o “VOUCHER”, constando o número de ordem e placa do veículo, a data e hora da execução do serviço, o percurso utilizado, bem como o valor da viagem, a rubrica e a matrícula do usuário da PRODAM S.A. e a rubrica e o registro do motorista.
- 3.5. O veículo deverá estar no local de embarque no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após a solicitação do usuário.
- 3.6. Para cada viagem ou percurso realizado, deverá ser emitido um “VOUCHER”.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 3.7. Os serviços deverão estar disponíveis aos usuários durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábado, domingos e feriados.
- 3.8. Os serviços objeto desta contratação serão realizados para deslocamento na cidade de Manaus e municípios adjacentes, para atendimento das necessidades de deslocamento dos colaboradores da PRODAM S.A., exclusivamente a serviço.
- 3.9. Os transportes de pequenos volumes, quando solicitados, serão sempre acompanhados de empregados ou representantes indicados pela PRODAM S.A.
- 3.10. Os valores das corridas dentro do perímetro urbano, em Manaus, serão determinados pela tarifa registrada no taxímetro do veículo utilizado e autorizados pelo Instituto Municipal de Trânsito – IMTRANS, para veículos com ar-condicionado e sistema de radiofonia.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES QUANTO À HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE RADIOTÁXI.

Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

- 4.1. Certidão atualizada pelo IMTRANS.
- 4.2. Licença para funcionamento de estação emitida pela ANATEL.
- 4.3. Atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica, comprovando a aptidão do licitante para execução do objeto do Projeto Básico.

NOTA: Todos os documentos acima deverão ser reconhecidos em cartório.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Os veículos deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, de limpeza e segurança, atendendo às normas de trânsitos determinadas pelos órgãos governamentais competentes, em particular ao do DETRAN e do IMTRANS.
- 5.2. O pessoal indicado pela CONTRATADA, na prestação dos serviços objeto do presente certame, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigada ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer à CONTRATANTE e a terceiros, estando a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária, para cobertura de tais danos ou prejuízos.
- 5.3. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e asseados.
- 5.4. Confeccionar e fornecer as quantidades necessárias de “VOUCHER”, conforme modelo e especificações a serem apresentados pela CONTRATANTE, após assinatura do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 5.5. A CONTRATADA informará por escrito à CONTRATANTE, o seu Representante Legal ou Preposto, com telefones, que responderá em tempo integral pelos serviços.
- 5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao Supervisor de Apoio Administrativo – SPADM, as Notas Fiscais de Serviços, acompanhadas dos “VOUCHERS”, utilizados no mês.
- 5.7. A cada 30 (trinta) dias a 1ª. via dos “VOUCHERS” deverão ser encaminhadas para prévia conferência e aprovação do Supervisor de Apoio Administrativo – SPADM.
- 5.8. Em hipótese alguma a CONTRATADA deverá admitir empregado da CONTRATANTE ou de terceiros que estejam prestando serviços à CONTRATANTE.
- 5.9. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, por culpa sua ou de seu preposto decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 5.10. As providências judiciais ou extras judiciais para solução das questões referentes a danos causados a terceiros serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

Nota: A PRODAM S.A., desde já, fica autorizada a descontar das faturas da CONTRATADA, o valor que, porventura, venha a pagar a terceiros, em decorrências dos danos previstos neste item.

- 5.11. A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por qualquer ônus que a PRODAM S.A. venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações e reclamações.
- 5.12. Fica a CONTRATADA obrigada a notificar a PRODAM S.A., no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 5.13. Caso a PRODAM S.A. venha ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas, impetradas por empregados da CONTRATADA, relativas aos serviços objeto deste Projeto Básico, fica a CONTRATADA e seus Diretores, assim designados no Contrato ou Estatuto Sociais respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento a PRODAM S.A., dos gastos por esta incorridos, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA, ou cobrados da forma que mais convier a CONTRATANTE.
- 5.14. Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo em caráter temporário, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- 5.15. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos com a documentação exigida pelos órgãos de Fiscalização de Trânsito perfeitamente atualizada.
- 5.16. Possuir certificado de legalização do sistema de comunicação da empresa de radio táxi, no Ministério das Comunicações.
- 5.17. Durante toda a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, na sua frota, a quantidade de veículos suficientes para atender a CONTRATANTE dentro do prazo estipulado em 2.5.
- 5.18. A empresa vencedora deverá ter na sua Central de Atendimento um telefone gratuito, através de uma linha 0800, que receba ligações de telefones móveis e fixos.
- 5.19. A CONTRATADA deverá ter um posto de atendimento/serviço em um raio de 3 km da sede da PRODAM S.A.
- 5.20. A CONTRATADA deverá comprovar a quantidade e o tempo de uso dos veículos da sua frota apresentando no ato do contrato à licitante.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços deste Projeto Básico.
- 6.2. Aprovar/atestar Boletim de Medição quando corretamente elaborado pela CONTRATADA, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do citado boletim.
- 6.3. Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação do Boletim de Medição.
- 6.4. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE, quanto à forma de atuação, orientando e fiscalizando, com o objeto a execução dos serviços.
- 6.5. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir alguma Cláusula do Contrato e Projeto Básico, a PRODAM S.A. suprirá suas necessidades de prestação de serviços da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando à CONTRATADA os gastos realizados a esse título além de sujeitá-la às multas estabelecidas no Contrato.
- 6.6. Manter sob sua guarda os “VOUCHER’S” fornecidos pela CONTRATADA.

7. BOLETIM DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- 7.1. A medição dos serviços será feita, pela CONTRATADA, com base nos valores



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

registrados no taxímetro, do primeiro ao último dia de cada mês.

- 7.2. O Boletim de Medição e a fatura correspondente aos serviços executados serão emitidos mensalmente pela CONTRATADA, após a execução dos serviços.
- 7.3. De acordo com o estabelecido no subitem 4.7 deste Projeto Básico, a SPADM – Supervisão de Apoio Administrativo aprovará a medição emitida pela CONTRATADA.
- 7.4. As faturas deverão ser emitidas em 03 (três) vias, devendo constar na sua descrição a redação exigida pela mesma, que será objeto de esclarecimento, por parte da Supervisão de Apoio Administrativo – SPADM, por ocasião do início da prestação dos serviços.

8. SEGURANÇA DO TRABALHO

- 8.1. A CONTRATADA deverá tomar as providências para que as normas de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho e Prevenção de Acidentes sejam cumpridas, acatando, inclusive, recomendações que nesse sentido sejam feitas pela PRODAM S.A. O ônus por infração às leis de Segurança do Trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer acidente que venha vitimar seus empregados, decorrentes da prestação desses serviços.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser renovado por igual período e valor, até o limite da lei, se as partes estiverem de acordo.

11. DO INICIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo inicial de execução dos serviços será a partir da data de assinatura do contrato.

12. TARIFA DOS SERVIÇOS

Os reajustes tarifados serão consignados quando houver aumentos pertinentes, concedidos pelo IMTRANS e após sansão no Diário Oficial.

13. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 13.1. O Gerenciamento do Contrato estará sob a responsabilidade da Supervisão de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Apoio Administrativo – SPADM.

13.2. A SPADM estará à disposição dos participantes para qualquer dúvida que os mesmos venham ter, antes de ocorrer esta licitação.

14. PLANILHA DE ANÁLISE TÉCNICA

A Contratada é obrigada a apresentar a **Planilha de Análise Técnica**, (Anexo II) devidamente preenchida.

15. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica será efetuada pela Comissão de Licitação em sessão pública.

Manaus, 06 de junho de 2012

Cristianne Lima Martins
Gerente de Administração

Lea Ribeiro de Macedo
Diretora Administrativo-Financeira

Tiago Monteiro de Paiva
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONVITE Nº 05/2012

ANEXO II - Avaliação Técnica

AVALIAÇÃO TÉCNICA		Data:	
ITENS DE AVALIAÇÃO	QTD n°	PESO	QTD. n° X PESO
1. MAIOR PRAZO PARA PAGAMENTO. Neste item o participante deverá fornecer o maior prazo para pagamento da fatura (n° de dias) após o mês do serviço prestado.		3	
2. TOTAL DE VEÍCULOS EM USO ATÉ 02 ANOS Neste item o participante deverá informar a quantidade de veículos da sua frota que estão em uso até 02 (DOIS) ANOS . No momento assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a quantidade informada com cópias do DUT de cada veículo.		3	
3. TOTAL DE VEÍCULOS EM USO ACIMA DE 02 ANOS. Neste item o participante deverá informar a quantidade de veículos da sua frota que estão em uso acima de 02 (DOIS) ANOS . No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a quantidade informada com cópias do DUT de cada veículo. (LIMITADO A 100 (CEM) VEÍCULOS.		1	
4. TOTAL DE MOTORISTAS CAPACITADOS PARA ATENDER O CLIENTE Neste item o participante deverá informar a quantidade de motoristas que se encontram capacitados, bem como: atendimento ao cliente, relações humanas, qualidade no atendimento ao público, conhecimento da cidade, direção defensiva, primeiros socorro, regulamentação do serviço de táxi e noções básicas de Inglês. No momento da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar essas capacitações com apresentação de cópia dos certificados que comprovam tal qualificação.		2	
TOTAL DE PONTOS			
Empresa Participante:		Responsável Empresa:	

Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14
Fone (92) 2121-6500 - Fax (92) 3232-4369
Manaus-AM CEP 69020-110
E-mail: prodam@prodam.am.gov.br
Site: www.prodam.am.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONVITE Nº 05/2012

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO - XXX/2012.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

Aos XX (XXXXXXXX) dias do mês de XXXXXXXXXXX de dois mil e doze (XX/XX/2012), nesta cidade de Manaus, na sede da PRODAM, situada na Rua Jonathas Pedrosa, n.º 1937, Bairro da Praça 14, presente de um lado a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei n.º 941 de 10/07/1970, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º 04.407.920/0001-80, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. Tiago Monteiro de Paiva, brasileiro, casado, publicitário, RG n.º 1261140-9/SSP-AM, CPF n.º 575.268.342-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Monte Fusco, 12, Condomínio Vivenda das Samambaias - Santa Etelvina, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 09/08/2011, registrada na JUCEA, em data de 12/08/2011 sob o n.º 404076,, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privada, com inscrição na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob NIRE n.º XXXXXXXXXXXXXXXX em XX/XX/XXXX, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada nesta cidade de Manaus/AM, na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CEP: 69.XXX-XXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SESEG/AM e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato resultado do Processo licitatório, CONVITE 05/2012, é a prestação de serviços de transporte de funcionários da Prodram, Na cidade de Manaus e municípios vizinhos.

Parágrafo Único: O edital do CONVITE 05/2012 e seus anexos, bem como a proposta da contratada são partes integrantes deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através da Gerência de Administração e/ou DLOGI (Divisão de Logística);
- b) Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas na Cláusula Primeira;
- c) Manter controlada a identificação dos empregados da **CONTRATADA** para acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados na cidade de Manaus e nos municípios vizinhos se necessário, por empregados selecionados, de bom comportamento que obedecerão rigorosamente as **NORMAS E ROTINAS DA CONTRATANTE**, podendo a mesma exigir a substituição de qualquer elemento cujo comportamento julgue impróprio.

A **CONTRATADA** deverá:

- a) Atender a todas as despesas e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, relativos aos empregados dos serviços a serem prestados, como também impostos e taxas, salvo os impostos sujeitos à retenção na fonte, como imposto de renda e ou imposto sobre serviço, ficarão a cargo da **CONTRATANTE**, retentora dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Executar os serviços com pessoal habilitado e qualificado para o mesmo;
- c) Responsabilizar-se para qualquer custo com transporte que possa vir a surgir para o transporte dos funcionários da empresa, em caso de pane do veículo.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, desde comprovada sua culpabilidade;
- e) Assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste contrato por sua culpa a que venham a ser argüidos contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- f) Observar na execução do Contrato, a legislação vigente sobre trânsito, segurança e medicina do trabalho, obedecendo às instruções especificadas que neste sentido venham a ser feitas pela **CONTRATANTE** e atendendo as observações feitas pela fiscalização desta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

À **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE**, não existindo qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

À **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O Prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, com eficácia a partir de sua publicação através de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93, conforme Artigo 57 inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). O valor global estimado do contrato é de R\$ R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente**, na Tesouraria da PRODAM, por meio de cheque nominal, até 5 (cinco) dias úteis após o mês vencido mediante apresentação da documentação legal exigida pela PRODAM, devidamente atestada pelo GEADM (Gerência de Administração) e/ou DLOGI (Divisão de Logística) através do titular da pasta.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente Contrato é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

O preço mencionado na cláusula sétima poderá ser reajustado na ocasião da repactuação contratual, de acordo com a variação do INPC / FGV, ou, na ausência deste, pelo índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - ADMINISTRATIVAMENTE, PELA CONTRATANTE:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto em desacordo com as exigências especificadas na cláusula décima terceira;
5. pelo desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
6. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução punidas com multas, o qual se consistirá caracterizado:
 - 6.1 pela incidência da nova falta, em período de 15 (quinze dias), no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
 - 6.2 pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;
 - 6.3 pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
7. a decretação de falência, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade ou a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falha enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
9. por razões de interesse público.

II - AMIGAVELMENTE PELAS PARTES, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA A CONTRATANTE.

III - JUDICIALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Parágrafo Primeiro - A rescisão de que trata o item I desta cláusula será determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Terceiro - A rescisão amigável, de autorização escrita e fundamental da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A rescisão de que trata o item I da cláusula anterior, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidas posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. execução, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, dos valores das multas e indenização que lhe forem devidos;
4. retenção dos créditos do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

Parágrafo Segundo - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - O cessionário indicado deverá atender as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade, e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do ESTADO e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, facultada a defesa prévia



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior à 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, após dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recurso para a autoridade imediatamente, no prazo de 5 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação do Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos;

1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação, do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

2. AMIGAVELMENTE, por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei N° 8.666/93;
- d) para prorrogação do prazo.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a comunicação das demais penalidades civis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios exigidos pela **CONTRATANTE**, referentes ao Registro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, indispensáveis a lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do presente contrato correção à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a promover a publicação do presente contrato, às suas expensas, devendo providenciá-la para ocorrer no prazo de trinta (30) dias, no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie a ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. A **CONTRATADA** declara conhecer regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcrita no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2012

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas